

**É.LEI Nº 10.006, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**SÚMULA:** Autoriza a suplementação de recursos no montante até R\$ 122.000,00 e a sua alocação a título de “Interferência Financeira”, na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, e o repasse à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Seguridade Social, para pagamento de Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a suplementar, no corrente exercício financeiro, o montante até R\$ 122.0000,00 (cento e vinte e dois mil reais), na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, o qual será repassado, a título de “Interferência Financeira”, à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Seguridade Social, para pagamento de Obrigações Patronais - Cota-Parte do Empregador, conforme a seguir especificado:

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
--

**Em R\$**

Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF .....	91.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF .....	31.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>122.000,00</b>

**Parágrafo único.** A suplementação prevista no *caput* deste artigo destina-se, única e exclusivamente, a atender despesas com o pagamento de

Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador, junto à CAAPSML / Plano de Seguridade Social.

**Art. 2º** Como recurso para a suplementação prevista no artigo 1º fica anulada parcialmente igual quantia do Programa de Trabalho a seguir especificado, constante da Lei Municipal, nº 9.877, de 23 de dezembro de 2005, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS  
FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF

			Em R\$
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2010.23.692.0038.1.072	4.4.90.51	01080	<b>122.000,00</b>

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo - Administração Indireta - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF a acrescer até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) o repasse de recursos financeiros, a título de “Interferência Financeira”, à CAAPSML / Plano de Seguridade Social, para atender despesas com Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2006.

**Nedson Luiz Micheleti**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**Adalberto Pereira da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Sérgio Plínio**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

**Projeto de Lei nº 165/2006**  
**Autoria:** Executivo Municipal